# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

## LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2008.

***SÚMULA:*** *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166/2007 e dá outras providências.*

***AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.***

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 166/07, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior será cassado caso o espaço da atividade econômica seja ampliado",

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2008.

***Rafael Pszybylski,***
***Presidente***

***Luiz Carlos de Aguiar,***
***1º Secretário***

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

## LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2008.

***SÚMULA:*** *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166/2007 e dá outras providências.*

***AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.***

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 166/07, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior será cassado caso o espaço da atividade econômica seja ampliado",

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2008.

***Rafael Pazybylski,***
***Presidente***

***Luiz Carlos de Aguiar,***
***1º Secretário***

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2008.

***SÚMULA:*** *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166/2007 e dá outras providências.*

***AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.***

Art. 1° - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 166/07, passa a vigorar com as seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior será cassado caso o espaço da atividade econômica seja ampliado",

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2008.

***Rafael Pszybylski,***
***Presidente***

***Luiz Carlos de Aguiar,***
***1º Secretário***

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 177/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166/2007 e dá outras providências.


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná


**LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2008**

SÚMULA - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 166/2007 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 166/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior será cassado caso o espaço da atividade econômica seja ampliado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de maio de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 12.05.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 15 de maio de 2008. Edição nº 5.336 – QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-